

Comunicado

Tarifas de gás natural de julho de 2017 a junho de 2018

O Conselho de Administração (CA) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) iniciou a 15 de abril de 2017 o processo de determinação anual das tarifas e preços de gás natural para o período de julho de 2017 a junho de 2018, elaborando uma proposta que submeteu a parecer do Conselho Tarifário (CT) da ERSE e a consulta das entidades reguladas nos termos dos seus Estatutos.

Na sequência deste processo, o CA da ERSE aprova as tarifas a vigorar a partir de julho de 2017 tendo em consideração o parecer emitido pelo CT a 15 de maio.

Estas tarifas integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição, das infraestruturas de alta pressão, assim como os preços dos serviços regulados.

1. Enquadramento

O setor do gás natural em Portugal assenta num modelo de mercado liberalizado que procura concretizar os benefícios da concorrência para os consumidores em termos de opções de escolha de ofertas e comercializadores, melhores preços e mais competição entre agentes.

Os preços finais das ofertas dos comercializadores integram as tarifas de acesso às redes e às infraestruturas, pelo que as tarifas reguladas para o próximo ano gás (1 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018) impactam quer nos preços das ofertas dos comercializadores em mercado, quer nas suas estratégias de utilização do sistema nacional de gás natural.

Em paralelo, o processo de extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais tem sido efetivo e a ERSE procura informar os consumidores para a existência de ofertas concorrenciais em mercado.

A totalidade dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m³ de gás natural) já aderiu ao mercado livre e a grande maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m³ e 1 milhão de m³ de gás natural), que representa cerca de 94% do

consumo deste segmento e 84% em número de clientes, optou já pelas condições mais favoráveis oferecidas por comercializadores em mercado.

Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes domésticos demonstra uma adesão significativa ao mercado, representando em maio mais de 76% do consumo e 77% do número de consumidores deste segmento.

Assiste-se, igualmente, a um progressivo aumento do número de comercializadores ativos nos diferentes segmentos de mercado e das ofertas em mercado retalhista, sendo expectável que os benefícios de maior concorrência sejam crescentemente aproveitados pelos consumidores industriais e domésticos.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de maio, apontam para mais de 1,1 milhões de consumidores em mercado livre (dos 1,4 milhões de clientes no total), o que representa já 97% do consumo total em Portugal.

2. Tarifas

As tarifas de gás natural aprovadas integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), assim como os preços dos serviços regulados:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos comercializadores de último recurso aos consumidores que ainda não tenham mudado para o mercado livre.
- As tarifas sociais aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis vigoram por um ano, entre julho de 2017 e junho de 2018.
- As tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às infraestruturas de alta pressão vigoram também por um ano, entre julho de 2017 e junho de 2018.

A fixação de tarifas de gás natural para o ano gás 2017-2018, obedece a princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;
- Promover uma utilização eficiente das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária das tarifas de acesso às redes;
- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar

as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha.

- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas resultantes da volatilidade da procura.
- Refletir os custos de aquisição do gás natural nos mercados internacionais nas tarifas transitórias.

3. Variações tarifárias

3.1 Variações das tarifas transitórias de venda a clientes finais

A ERSE apresenta as tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorar a partir de 1 de julho de 2017, cujas variações constam do quadro seguinte:

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Variação tarifária 2017-2018/2016-2017
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-1,1%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-1,8%
Média pressão	-2,8%

A **tarifa social** de venda a clientes finais¹ que vigora entre julho de 2017 e junho de 2018, integra um desconto de **31,2%** face às tarifas transitórias.

3.2 Variações das tarifas de acesso às redes

As tarifas aprovadas pela ERSE para o novo ano gás incluem as tarifas de acesso às redes, as quais observam as variações apresentadas no quadro seguinte.

Tarifas de Acesso às Redes	Variação tarifária 2017-2018/2016-2017
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	0,0%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-3,6%
Média pressão	-13,6%
Alta pressão	-28,5%

¹ Ao abrigo da legislação específica, as tarifas sociais de gás natural são aplicáveis aos beneficiários do rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos, do subsídio social de desemprego, do primeiro escalão do abono de família ou da pensão social de invalidez.

Em regime de mercado as tarifas são negociadas entre as partes, integrando as tarifas de Acesso às Redes, aprovadas pela ERSE, e os preços de energia negociados entre os clientes e os seus comercializadores. As tarifas de acesso às redes são aplicadas diretamente aos comercializadores que as transmitem aos consumidores finais nas faturas de fornecimento.

4. Principais fatores que determinam a variação tarifária

A evolução das tarifas no ano gás 2017-2018 reflete em grande parte as opções da ERSE estabelecidas no ano gás anterior, que correspondeu ao primeiro ano do triénio regulatório 2016-2017 a 2018-2019, e que visaram controlar a evolução dos custos com os acessos às redes. Assim, observam-se nestas tarifas os efeitos das metas de eficiência impostas aos custos de exploração das atividades associadas às infraestruturas, cujos custos são recuperados pelas tarifas reguladas, bem como os efeitos da revisão em baixa das taxas de remuneração aplicadas a estas infraestruturas.

O quadro abaixo recorda as metas de eficiência aplicadas aos custos de exploração das atividades reguladas no período regulatório que se iniciou em julho de 2016.

Atividade	Metas de eficiência
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	2,0%
Armazenamento Subterrâneo	3,0%
Transporte de gás natural	3,0%
Gestão Técnica e Global do Sistema	2,0%
Distribuição de gás natural	2,0% a 7,0%
Comercialização	2,0%

Assinala-se, igualmente, que esta evolução tarifária também reflete a aplicação dos mecanismos constantes do atual quadro regulatório que visam promover a estabilidade tarifária, controlando os impactes tarifários decorrentes da volatilidade da procura, designadamente ao nível das infraestruturas de alta pressão.

A maior adequação do nível de investimento ao atual nível da procura e, consequentemente, de utilização das infraestruturas, fruto das opções regulatórias e das ações das empresas, é outro fator que contribuiu para o controlo dos custos com os acessos às infraestruturas reguladas.

Para além destes fatores, decorrentes da ação do Regulador, existem outros fatores que explicam a variação tarifária, que neste caso são independentes da ação regulatória, mas que importa, contudo, assinalar.

Neste conjunto de fatores, destaca-se a transferência de 5,9 milhões de euros referentes à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético para o Sistema Nacional de Gás Natural, abatendo aos custos da parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema.

Finalmente, outro fator independente da atuação do regulador a destacar é o incremento da procura de gás natural ao nível da alta pressão, que contribuiu para a diminuição da variação tarifária ao permitir uma maior recuperação pelas tarifas de acesso dos custos das infraestruturas face ao previsto. O incremento da procura verificada ao nível da alta pressão é fruto da maior utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural, continuando, contudo, o nível de procura inferior ao verificado há alguns anos,

No seu conjunto, as circunstâncias acima referidas contribuíram para a redução do peso dos custos com os acessos às infraestruturas nas tarifas.

5. Variação da fatura média dos clientes domésticos

O universo dos consumidores com consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³ abrange os consumidores domésticos e serviços, e observará, a partir de julho, face ao ano anterior, uma variação tarifária de **-1,1%**. A implicação desta redução nos orçamentos familiares será a partir de julho de 2017 a representada abaixo:

Variação das faturas características do segmento de consumo anual inferior a 10 000 m³

	[€/mês]
Factura média mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 150m ³ /ano]	12,87
- Casal com filhos [consumo tipo 320m ³ /ano]	24,30
Variação tarifária na factura mensal	
- Casal sem filhos [consumo tipo 150m ³ /ano]	-0,15
- Casal com filhos [consumo tipo 320m ³ /ano]	-0,28

Nota: Os valores apresentados incluem IVA de 23%

Os consumidores sujeitos a estas variações tarifárias são, apenas, os que permanecem no comercializador de último recurso. Estes consumidores devem procurar potenciais poupanças

na fatura de gás natural junto dos comercializadores em mercado. Para os consumidores em mercado, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato.

6. Proveitos regulados

O quadro seguinte apresenta os proveitos por atividade regulada, implícitos nas tarifas para o ano gás 2017-2018:

Proveitos por atividade regulada

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos 2017-2018
Proveitos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	[a]	34 069
Proveitos do operador de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	[b]	18 680
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	125 870
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural		251 632
<i>dos quais</i>		
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS e URT	[d]	7 646
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	[e]	223 302
Proveitos do comercializador de último recurso grossista	[f]	17 887
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		17 887
Proveitos dos comercializadores de último recurso		
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas		48 674
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural		17 887
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		24 667
Proveitos da atividade de Comercialização	[g]	6 120
Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]		418 282

Aceda a informação complementar sobre as [Tarifas de Gás Natural para o ano gás 2017 - 2018](#)

Lisboa, 16 de junho de 2017